

RESOLUÇÃO Nº 03/2025/SEC

Cruzeiro, Estado de São Paulo, 28 de maio de 2025.

Dispõe sobre o acompanhamento da execução dos projetos culturais contemplados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), ainda não executados até a data de prestação de contas do município junto à União.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZEIRO, PATRICK GONÇALVES RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023, e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura),

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, do Decreto nº 11.525/2023, que estabelece o prazo de até 12 (doze) meses, a partir do recebimento dos recursos, para a execução dos projetos culturais pelos proponentes;

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas dos entes federativos à União, fixado até 15 de julho de 2025, conforme Portaria MinC nº 81/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Município de Cruzeiro e assegurar segurança jurídica na gestão dos recursos públicos destinados à cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e registro da situação de execução dos projetos culturais contemplados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que ainda não tenham sido integralmente executados até a data-limite para a prestação de contas do município junto à União.

Art. 2º Serão considerados regulares os projetos culturais que, embora ainda não concluídos, estejam dentro do prazo legal de até 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos, desde que o(a) proponente:

- I – Mantenha a documentação regular e sem pendências formais;
- II – Tenha recebido os recursos até 31 de dezembro de 2024;
- III – Esteja dentro do prazo legal de execução (até 31 de dezembro de 2025);
- IV – Tenha assinado Termo de Compromisso Complementar junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura adotará medidas de acompanhamento contínuo dos projetos em execução, podendo solicitar relatórios de andamento, readequação de cronograma e demais documentos comprobatórios.

Art. 4º Na prestação de contas parcial do município à União, deverão ser informados de forma clara e devidamente documentada:

- I – A lista nominal dos proponentes com projetos em execução;
- II – Cópias dos Termos de Compromisso Complementar assinados;
- III – Comprovação do repasse dos recursos e do prazo vigente para execução;
- IV – Indicação do prazo remanescente para execução de cada projeto.

Art. 5º Ao término do prazo de execução estabelecido para cada projeto, os proponentes deverão apresentar a prestação de contas final, sob pena de devolução dos valores recebidos e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

PATRICK GONÇALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Cultura de Cruzeiro